

Estabelece normas para transação e dação em pagamento de débitos tributários mediante entrega de bens, execução de serviços e de obras de utilidade pública, no âmbito do Município de Harmonia.

MICHAEL WEBER REICHERT, vereador da bancada do PSDB, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 09/2022:

O pedido de Indicação que encaminho para esta Casa trata de ideia que venho debatendo, desde o ano passado, com a assessoria jurídica da Câmara e com colegas vereadores de outras cidades.

Recentemente, a Câmara de Vereadores de Porto Alegre aprovou o projeto de lei que apresento nesta casa e que estabelece normas para transação e dação em pagamento de débitos tributários mediante entrega de bens, execução de serviços e de obras de utilidade pública.

Acompanho ao longo dos últimos anos a situação dos contribuintes que devem ao Município (IPTU, contribuição de melhoria, alvará, ISSQN). Vejo a dificuldade de se cobrar esses valores na justiça em processos de execução fiscal que acabam onerando os cofres públicos. Ou seja: além de não receber do contribuinte, o Município ainda precisa gastar com custas de condução do oficial de justiça para citação, penhora e outros atos processuais.

Na relação anual de devedores, muitos nomes se repetem. É inegável que existem os maus pagadores, que chamamos de devedor contumaz. Estes não serão beneficiados com o projeto de lei que ora encaminho. Também se tomou o cuidado para que a transação seja permitida apenas uma vez a cada cinco anos, para não desestimular o contribuinte que se esforça para pagar em dia suas obrigações com o fisco municipal.

Mas também vejo que muitos dos contribuintes que estão em dívida com o Município não tem, muitas vezes, condições de efetuar o pagamento. Muitas vezes aprovamos nesta Câmara, projetos de lei que prevêm anistia de juros e multa, para incentivar a regularização da dívida. Penso que esse tipo de ação acaba beneficiando os maus pagadores. Por isso, proponho a adoção do projeto aprovado na Prefeitura de Porto Alegre, para que o cidadão possa saldar sua dívida - acrescida de juros e correção monetária por conta de não ter efetuado o pagamento em dia - com serviços ou bens.

Um exemplo: um pedreiro que está devendo alvará ou ISS ou IPTU e não consegue pagar. A Prefeitura acaba contratando serviços de pedreiro para pequenas reformas. Neste caso, o pedreiro que está em dívida com o Município poderá prestar o serviço de reforma. Este serviço será previamente avaliado e se compensa "x" horas de

serviço pela dívida que o pedreiro tem com a Prefeitura. Uma família que deve IPTU, pode prestar serviços de limpeza em prédios ou pátios públicos, por exemplo. Enfim, há uma grande gama de serviços que podem ser prestados ou de bens que podem ser fornecidos e trocados pela dívida. Exemplo: uma empresa que deve ISS pode fornecer uma esquadria, produto de limpeza ou material que produz e que o Município possa aproveitar em proveito do interesse público.

Com essa possibilidade de transação que proponho no presente projeto de lei, só ficará devendo para o Município quem realmente quer. Não será mais por falta de condições. Entendo que este projeto beneficia tanto o contribuinte – que terá à sua disposição novos meios de pagamento – bem como o Município, que receberá bens e serviços e reduzirá os gastos com processos de execução fiscal, que se arrastam por anos e que acabam inexitosos, por ausência de bens passíveis de penhora.

Por tudo o que expus, espero a aprovação dos nobres colegas ao Pedido de Indicação que proponho e que se encontra implantado no Município de Porto Alegre.

Harmonia, 10 de agosto de 2022.

MICHAEL WEBER REICHERT

Vereador